



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

**Apresentação de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei - Nº 159/2018 DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## I – Relatório

A comissão da administração tributária, financeira e orçamentária está propondo modificações no projeto de lei que regulamenta e disciplina os serviços funerários do município de Matelândia

## II – Da Emenda

Pelo Regimento Interno as comissões ou um terço dos vereadores têm competência para apresentar emenda ao projeto segundo os artigos 124 e seguintes do Regimento Interno. As emendas modificativas incluirão:

### EMENDA MODIFICATIVA

Altera redação do Parágrafo único do Artigo 3º do Projeto de Lei n. 159/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º - ...***

***Parágrafo único. A permissão terá o prazo de vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.”***

### EMENDA MODIFICATIVA

Altera redação do Inciso III do Artigo 10 do Projeto de Lei n. 159/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 10. ...***

***...***

***III – instalações físicas adequadas dentro do perímetro urbano do Município de Matelândia, devendo, na data da abertura do Processo de escolha das permissionárias, apresentar comprovação de licença e funcionamento, conforme previsão legal;***

### EMENDA MODIFICATIVA

Altera redação do Artigo 14 do Projeto de Lei n. 159/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 14. Será garantida à família enlutada a livre escolha da empresa funerária devendo, entretanto, a empresa escolhida ser permissionária no município, respeitando o rodízio de plantão.”***

### EMENDA MODIFICATIVA

Altera redação do Artigo 22 do Projeto de Lei n. 159/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 22. Somente poderão participar do Processo de Escolha de Permissionárias, as Empresas que comprovadamente, na data da abertura do certame (fase documental) comprovarem estar legalmente instaladas no Município, na forma da legislação vigente, e aptas a iniciarem suas atividades.”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## EMENDA MODIFICATIVA

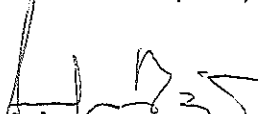
Altera redação do Artigo 23 do Projeto de Lei n. 159/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23. A licitação para a seleção das permissionárias deverá ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei."**

### III – Da Justificativa

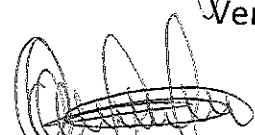
A presente modificação tem intuito de organizar e melhorar as condições da prestação dos serviços funerários.

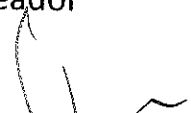
Em face do exposto, apresente a presente proposição em Plenário para Discussão e Votação.

  
**Jebson Bozio**  
Vereador

  
**Líria P. Carnetti**  
Vereador

  
**Domingos Pandolfo**  
Vereador

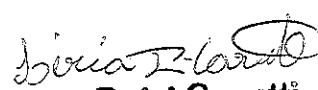
  
**Nei Gasparin**  
VEREADOR

  
**Antônio Pizoni**  
Vereador

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO  
EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

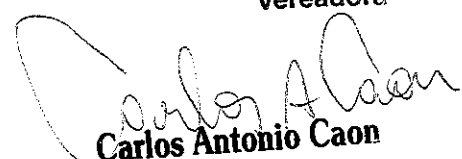
  
**Aldair José Pereira**  
VEREADOR

  
**Rafael Felisberto**  
VEREADOR

  
**Líria Perini Carnetti**  
Vereadora

  
**Celso Gregório**  
VEREADOR

  
**Luiz Adilto Caon**  
VEREADOR

  
**Carlos Antonio Caon**  
VEREADOR

  
**Gabriel da Silva Cadini**  
PRESIDENTE